

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO Nº 044/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS FINIS DO GOVERNO MUNICIPAL DE TESOIRO- MATO GROSSO.

TERMO DE CONTRATO Nº. 044/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA: NNM SAKAMOTO EIRELI, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: NNM SAKAMOTO EIRELI com sede na Avenida Ponce de Arruda nº__ Centro Tesouro Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob nº 35.012.271/0001-41, neste ato representada pelo Senhor SADA O SAKAMOTO, brasileiro, comerciante, têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para suprimento das demandas, conforme **Processo Licitatório Nº 040/21 na Modalidade de Dispensa**, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais de consumo, conforme necessidade das Secretarias Fins, conforme consta da Licitação 040/2021 modalidade dispensa, conforme solicitação gerada por solicitações diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR.

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição tem como parâmetro de utilização até no limite de **R\$ 26.875,35 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, pelo

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo dentro da respectiva dotação: nas Secretarias Municipais de Transportes, Viação e Obras Públicas (duas vezes), Cultura Esporte e Lazer, Assistência Social, Educação e Departamento de Água e Esgoto.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – DO PAGAMENTO.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento das futuras e eventuais aquisições oriundas deste contrato, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após recebimento dos produtos e sua conferência pelo fiscal deste, conseqüentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- Ficha 192 Valor 16.357,05
-020230 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 15.452.6020.2137.0000 Manter as Atividades da Secretaria
-Ficha 307 Valor 4.991,55
-020280 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
-3.3.90.00.00 Material de Consumo
-04.122.7010.2047.0000 Manter Atividades da Secretaria
-Ficha 250 Valor 3.655,20
-020245 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
-3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
-17.512.9310.2038.0000 Manter os Serviços do DAETE

R



-Ficha 259 Valor 145,30

020270 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

04.122.5070.2039.0000 Manter Atividades da Secretaria

-Ficha 369 Valor 707,00

020460 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.30.00.00 Material de Consumo

08.244.9120.2144.0000 Manter/Ampliar C. de Ref. Assistência Social- CRAS

Ficha 94 Valor 48,20

020225 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

12.361.5020.1006.0000 Reformar E Ampliar Unidades Escolares

Ficha 176 Valor 2,50

020230 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

-3.3.90.30.00.00 Material Consumo

04.122.6010.2028.0000 Manter as Atividades da Secretaria

Ficha 192 Valor 99,44

020230 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.3.90.30.24.00 Material para Manutenção de Bens Imóveis

15.452.6020.2137.0000 Executar Limpeza, Coleta e Destinação do lixo

Ficha 448 Valor 968,55

020565 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.302.9220.1099.0000 Reforma e Ampliação do Hospital

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **10/09/2021 a 31/12/2021**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito através de: **e-mail, WhatsApp**, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na



condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os produtos com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade de uso do produto recebido.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições da presente Dispensa, será exercida e acompanhado pelo servidor **Wanderlei da Costa Teixeira Junior**, sobe matricula 26414, nomeado através da portaria nº 053 de 12 de março de 2021.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do



cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Dispensa, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 8, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 10 de setembro de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



NNM SAKAMOTO EIRELI
CNPJ/ME - 35.012.271/0001-41
CONTRATADA



TESTEMUNHAS 01
NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

8

TESTEMUNHA 02
PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
OAB/MT 18.839/O